

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 18 de janeiro de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sra. Conselheira Ana Claudia Macedo Rainha e presentes os Srs. Conselheiro Romilson Amaral Duarte, Rosemary Carvalho Sales, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Tendo em vista a presença dos patronos das Recorrentes COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV e IRMÃOS BRAZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E UTILIDADES PARA O LAR LTDA, a Sra. Presidente antecipou o julgamento dos recursos de alínea “b” e “c”. Passando à pauta do dia, a Sra. Presidente apregoeou os seguintes recursos: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 0128-000832/2013, Tributo ICMS, RV 309/2018, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Francisco Carlos Rosas Giardina OAB/DF nº 41.765, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. Acompanhou o julgamento, a Dra. Mirella de Souza. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, no sentido de reduzir de ofício a multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Rosemary Sales, que negou provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Cons. Relator. c) Processo nº 0128-002475/2015, Tributo ICMS, RV 209/2019, Recorrente IRMÃOS BRAZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E UTILIDADES PARA O LAR LTDA, Advogado Antonio Alves do Nascimento Neto OAB/DF 57.499, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Dr. Antônio Alves do Nascimento Neto OAB/DF 57.499, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, no sentido de reduzir de ofício multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Rosemary Sales, que negou provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Cons. Relator. a) Processo 0040-000051/2013, Tributo ICMS, RV 501/2017, Recorrente GALETERIA DA MAMMA LTDA – EPP, Advogado Antonio Mendes Patriota, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto divergente do Cons. Fernando Rezende, dar-lhe provimento parcial**, no sentido de acolher a decadência do item 2 do Auto de infração, bem como reduzir a multa dos itens 1, de 100% para 50%, e do item 3, de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Fernando Rezende. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e da Cons. Rosemary Sales, que negaram provimento total ao recurso, com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales. Redator para o acórdão o Cons. Fernando Rezende. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, 27 de janeiro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS